

PORTARIA UNESP Nº 812, de 22 de dezembro de 2009.

Regulamenta a concessão da Bolsa Complemento Educacional ao Corpo Técnico e Administrativo da UNESP.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 24 do Regimento Geral da UNESP, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Complemento Educacional com o objetivo de estimular a qualificação e a educação continuada dos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Art. 2º - Será concedida a Bolsa Complemento Educacional ao servidor regularmente matriculado em instituições de ensino superior particulares, oficialmente credenciadas, que ofereçam cursos de graduação e tecnológicos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único - A bolsa de que trata esta portaria será concedida aos cursos/programas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 3º - O valor da Bolsa Complemento Educacional será de 70% do valor da mensalidade paga pelo servidor, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - O pagamento da bolsa limitar-se-á a uma única vez por servidor.

§ 2º - A Bolsa Complemento Educacional não será incorporada à remuneração do servidor e sobre ela não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

Art. 4º - Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado, doutorado nos termos da Resolução CNE 01/2001.

II – Pós-graduação lato sensu: cursos com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos das Resoluções CNE 01/2007 e CNE 05/2008 e Deliberação CEE 09/98.

Art. 5º – A bolsa será concedida para até 10% (dez por cento) do total de servidores por Unidade, obedecidos os seguintes critérios de classificação:

I - Servidor sem formação superior, que esteja, regularmente, matriculado em curso de graduação.

II - Servidor que perceba menor salário.

III - Servidor que frequenta instituição de ensino, cuja mensalidade é de maior valor.

IV – Servidor com maior tempo de serviço na Unesp.

Art. 6º - Não poderá candidatar-se à Bolsa Complemento Educacional, o servidor:

I - Que esteja frequentando cursos na condição de aluno não regular: especial, ouvinte, entre outros.

II - Contratado pelas Fundações.

III – Contratado por prazo determinado.

IV - Já formado em curso superior, no que se refere à concessão do benefício para cursos de graduação, salvo se relacionado à área de atuação.

V - Afastado, integralmente, de suas atividades na UNESP.

VI - Que tenha obtido menos de 12,5 (doze e meio) pontos no último processo de

Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional.

Art. 7º - Constitui exceção ao inciso V do Art. 6º, os seguintes afastamentos:

I - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional.

II - Licença gestante ou licença adoção.

III – Para prestação de serviços junto à reitoria, unidade universitária, administração geral ou campus experimental da UNESP, comprometendo nos termos do artigo 5º, o local onde está prestando serviços.

IV – Para freqüentar cursos ou programas, previstos nesta portaria.

V – Licença para tratamento de saúde, inferior a 60 dias.

Art. 8º – O período de inscrição para concorrer a Bolsa Complemento Educacional será até o último dia útil do mês de janeiro, mesmo naqueles cursos com início previsto para o 2º semestre, cabendo a divulgação às Áreas de Recursos Humanos.

Art. 9º - Para candidatar-se à Bolsa Complemento Educacional, o servidor deverá:

I - Preencher e protocolar requerimento dirigido à Área de Recursos Humanos, juntando documento que comprove o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento/autorização do curso.

II – Entregar obrigatoriamente o comprovante de matrícula, correspondente ao semestre ou ao ano letivo, após início do curso.

III – Entregar semestralmente à Área de Recursos Humanos, o atestado de freqüência e quando for o caso de aprovação, emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - Ficará a critério da Unidade aceitar ou não documentos obtidos via web, cabendo à Área de Recursos Humanos, certificar-se da veracidade.

Art. 10º - A Área de Recursos Humanos, após classificação nos termos do artigo 5º, deverá enviar à Seção de Finanças, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relação contendo nome do servidor e número de sua conta corrente.

Art. 11 - A Seção de Finanças solicitará ao Grupo Técnico de Programação e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Assessoria de Planejamento - GOF/APLO, via e-mail, até o dia 7 (sete) de cada mês, os recursos orçamentários para atender as despesas com as bolsas relativas ao mês, e efetivará o pagamento todo dia 10 (dez), com pagamento retroativo, se for o caso.

Art. 12 – A Bolsa Complemento Educacional deverá ser renovada, semestral ou anualmente, dependendo do período letivo, mediante a apresentação de documentação específica, sob pena de ser suspensa ou cancelada.

Art. 13 - O servidor fará jus à Bolsa Complemento Educacional, apenas durante o período regular do curso/programa, não sendo prorrogada, em caso de extensão do período.

§ 1º – O servidor que transferir-se de instituição, desde que no mesmo curso, terá o período de concessão da Bolsa Complemento Educacional estendido e deverá entregar documentação nos termos do artigo 10.

§ 2º – O servidor que transferir-se de curso, mais de uma vez, não fará jus à Bolsa Complemento Educacional.

Art. 14 - Em caso de reprovação em disciplinas cursadas no período letivo, anual ou semestral, o pagamento da bolsa será cessado, não fazendo jus a nova solicitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de constar disciplinas anuais e semestrais, para apuração do período letivo considerar-se-á o anual.

Art. 15 – Será considerado recebimento indevido, quando o servidor:

I - Não obtiver nenhum aproveitamento nas disciplinas cursadas no semestre/ano.

II – Trancar ou desistir da matrícula sem nenhum aproveitamento no semestre/ano.

III – Não cumprir as normas desta portaria.

Art. 16 - O benefício indevidamente recebido deverá ser restituído de acordo com a legislação vigente, e o servidor não fará jus a nova solicitação.

Art. 17 - O servidor matriculado em programas de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu,

fará jus ao benefício, desde que o programa seja, estritamente relacionado a sua área de atuação.
Art. 18 – Caberá ao CARH, ouvida a Área de Recursos Humanos, julgar a correlação dos cursos à área de atuação do servidor, após justificativa circunstanciada por escrito do superior imediato.

Art. 19 - O servidor que usufruir o benefício da Bolsa Complemento Educacional, para freqüentar cursos de pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu”, deverá desenvolver seu trabalho de conclusão de curso - TCC ou tese/dissertação, com temática relacionada à sua área de atuação, e disponibilizar cópia do trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese/dissertação à biblioteca da Universidade.

Art. 20 - A contribuição do servidor para com a sua área de atuação, decorrente do curso freqüentado, deverá ser registrada pelo superior imediato nas etapas do sistema de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP, em função de sua participação no curso/programa.

Art. 21 – O servidor deverá manter seu vínculo, permanecendo na Unesp por, no mínimo, igual período ao de recebimento do benefício.

Art. 22 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, a orientação às Áreas de Recursos Humanos quanto aos procedimentos referentes à Bolsa Complemento Educacional.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração, ouvida a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 24 - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, ficando revogadas a portarias UNESP nº 78/2009 e 156/2009, na data da publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – O servidor contemplado com a Bolsa Complemento Educacional com base nas Portarias UNESP nº 78/2009 e 156/2009 terá assegurado o direito ao benefício, conforme critérios ali estabelecidos.

Parágrafo Único – Para efeito do cumprimento do caput do art 5º desta Portaria, serão considerados inclusive os servidores que tiveram assegurados o direito ao benefício.

JULIO CEZAR DURIGAN
Vice-Reitor no exercício da Reitoria